



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 522, criando uma paróquia civil na povoação de Vale de Paraíso, concelho de Azambuja.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:364, suspendendo o disposto nos parágrafos do artigo 28.º do regulamento do serviço de saúde naval, aprovado por decreto de 18 de Novembro de 1914.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:365, abrindo um crédito especial para as despesas ordinárias e extraordinárias do Ministério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.  
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### DECRETO N.º 2:364

Tornando-se de urgente necessidade, nas actuais circunstâncias, mandar embarcar nos navios do Estado os médicos navais que ainda não tenham satisfeito os tirocínios exigidos pelo artigo 28.º do regulamento do serviço de saúde naval; usando da autorização que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março do corrente ano: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspenso o disposto nos parágrafos do artigo 28.º do regulamento do serviço de saúde naval, aprovado por decreto de 18 de Novembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luis Pinto de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### LEI N.º 522

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada na povoação de Vale de Paraíso, hoje pertencente à paróquia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, uma paróquia civil, cujos limites são:

Pelo nascente a estrada das Cumieiras, que a separa da paróquia de Pontével, pelo sul a paróquia de Aveiras de Baixo, pelo poente o carril, que a separa da paróquia de Azambuja, e pelo norte a paróquia de Aveiras de Cima.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia de Vale de Paraíso, na parte que fica confinando com Aveiras de Cima, são constituídos por uma linha irregular na direcção nascente poente, tendo como pontos de referência uma linha recta que parte de José Salvador até o cabeço de José Francisco Pereira e tocando as propriedades de António Leandro, Francisco Sebastião, Francisco Miranda, José Francisco Pexorro, José Raimundo de Almeida, D. José de Mendonça, António Serafim Ferreira, e José Francisco Pereira, seguida de Francisco Frederico, Joaquim Correia da Serra até a estrada da Biquinha à regueira que divide as propriedades de Joaquim José Correia; que ficou pertencendo a Aveiras de Cima, e José Miranda, para Vale de Paraíso seguindo pelo rio ao regato de Amadeu Aníbal; atravessando a estrada distrital, segue pelo regato que divide as propriedades do mesmo regatão, João Miranda para Vale de Paraíso. Parte em seguida desde uma oliveira colocada na extrema de Manuel Félix Rodrigues, em linha recta até o Casal do Silvestre, atravessando as seguintes propriedades: de F. Manuel Sebastião, Francisco Amendoeira, António Facalhão, viúva de Manuel Mata, Francisco Caetano, José Manuel dos Penedos, António Silvestre, João dos Penedos, João Pinheiro, ficando a casa para Aveiras de Cima e estrada das Cumieiras, onde finaliza e se encontra um marco.

Art. 3.º O Governo nomeará comissões que, em substituição das juntas de paróquia de Aveiras de Cima e Vale de Paraíso, fiquem gerindo a administração paroquial até a próxima eleição geral dos corpos administrativos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 2:365

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social; com fundamento nas leis n.ºs 480 e 494, respectivamente, de 7 de Fevereiro e 16 de Março últimos; usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908; guardadas as prescrições do § 3.º do mesmo artigo e as do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894; e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de vinte e um milhões duzentos e trinta e três mil e sete escudos e quarenta e oito centavos (21.233.007\$48), destinado à satisfação das despesas ordinárias e extraordinárias deste Ministério, as quais se acham descritas no orçamento para o corrente ano económico e respectivo desenvolvimento, que fazem parte do presente decreto; anulando-se nos orçamentos do Ministério do Fomento para 1914-1915 e